

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.646

Assunto: concessão de subvenção especial suplementar a Sociedades

Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

obs. Alterada pela Lei nº 1935.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1961
LEI PROMULGADA SOB N.º 1905

ARQUIVADO
José Aparecida Pantoja
Diretor Geral
11/05/1972

Proc. N.º 1.5505
Clas. 100.000



- 2646-

Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 12 de abril de 1972

REF. N.º GP-L 384/72

PROC. N.º _____

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA

013505 19/04/72

CLASSE: 408.1609

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa E. Edilidade, subordinamos o inclusive projeto de lei, dispondo sobre a concessão de subvenção especial suplementar a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º - do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

*Geor...
Walmor Barbosa Martins*

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

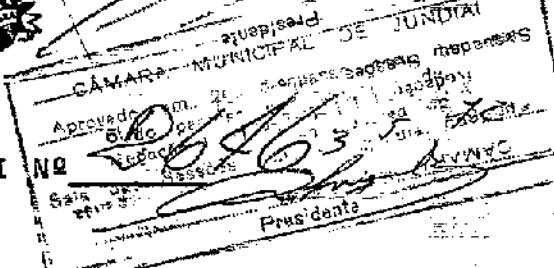
À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb



PROJETO DE LEI Nº 10/86



Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportiva;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Observar
Art. 2º - As Sociedades Civis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:

- a) - da sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 3º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada

J.P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 4º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esportes, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 5º - A entidade, uma vez subvenzionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física - (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 6º - A entidade subvenzionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, das à Comissão Central de Esportes.

Art. 8º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

JUSTIFICATIVA

A sistemática que tem sido utilizada até - hoje - e que foi a encontrada pela atual Administração - para realização das despesas da Comissão Central de Esportes (CCE) tem sido a de adiantamentos diretos ao seu Presidente, em duodécimos. Se bem que tenha funcionado razoavelmente, - não o tem, na verdade, idealmente e não raras vezes surgem problemas com o cumprimento de formalidades legais de difícil transposição. Deve-se isto, diga-se desde já e a bem - dessa verdade, que tais problemas são devidos à inexperiência técnico-contábil dos realizadores das despesas e respectivos pagamentos e jamais a qualquer deslize ou falta de execução. Cabe ponderar aqui, ainda, o esforço, a colaboração e o interesse em bem zelar pela coisa pública sempre revelados pelas pessoas que têm e tiveram as atribuições da CCE a seu cargo. A todas elas o Município é devedor de imensa gratidão.

Sucede porém que, como a própria Edilidade não ignora, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, também agora muito melhor aparelhado como órgão fiscalizador e com uma grande equipe de novos Auditores, tem recrudescido a fiscalização e exame das prestações de contas a que o Município está obrigado. Podemos dizer mesmo existir, atualmente, um rigorismo maior onde existia uma relativa tolerância, - desde quando comprovadas a ausência de dolo ou má fé.

Tudo tem feito esta Administração e a sua Diretoria da Fazenda, no sentido de executar despesas e pagamentos somente quando obedecidas todas as formalidades legais e essenciais, evitando-se erros ou omissões, mesmo os involuntários.

Além disto, a sistemática a que nos referimos no início, traz consigo uma série de inconvenientes no que respeita à contratação de técnicos para as diversas modalidades de esportes e demais pessoal necessário às atividades da CCE, e o Ato Complementar nº 52 é sobremodo restritivo à liberdade de contratar, outrora existente.

67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

Assim, adotada a nova sistemática que a presente lei objetiva, ou seja, subvencionar as sociedades civis esportivas, dentro das exigências que ela preconiza, transferimos para as mesmas a obrigatoriedade de contratação de técnicos, a emulação para a prática de educação física de nossos jovens e incentivamos as diversas modalidades de esportes. Ser-nos-á possível fiscalizar, através a CCE, a boa aplicação das subvenções que forem concedidas, disporemos de técnicos para aquele órgão, por ocasião dos campeões em que JUNDIAÍ se fizer representar, com a antecedência recomendável; não teremos problemas com a direta contratação de pessoal e os seus consectários legais; e, finalmente, as prestações de contas se farão com muito maior facilidade.

Conveniente que se frisse aqui, que a adoção dessa nova sistemática é resultante de estudos efetuados, e toma por paradigma o Município de Santo André que a aplica há mais de dois anos com eficientes resultados.

A Comissão Central de Esportes caberá regularizar a lei, com aprovação do Executivo, prevendo-se, então, quais as modalidades esportivas que devem ser subvençionadas, bem como quais as importâncias que devem ser destinadas à cada entidade, e o mais que couber para a boa e fiel execução da lei.

As despesas com a execução da lei correrão à conta de dotações já consignadas no orçamento vigente à própria Comissão Central de Esportes.

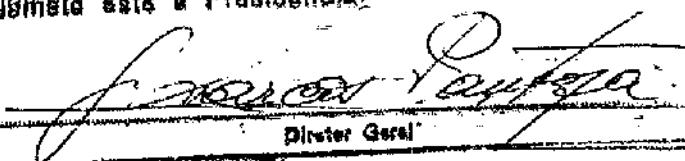
Nestas condições, o Executivo espera que a N. Edilidade bem compreenda que a sua intenção é a de melhorar situações pré existentes a par de melhor incentivar a prática esportiva e, por isto, aguarda com tranquilidade o soberano pronunciamento de V.Exas., dignos representantes da vontade do povo.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

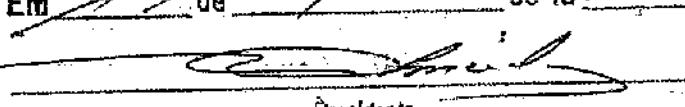
Aos 19 de abril de 1972
submeto este à Presidência.


Francisco Pautista
Direr Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

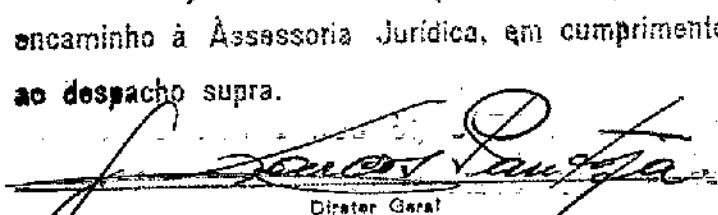
À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 1 de 1972


Francisco Pautista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de abril de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Francisco Pautista
Direr Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.646

PROC. Nº 13.505

PARECER Nº 1.218 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder à Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por federações especializadas ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, subvenção especial para suplementar recursos destinados a pagamento de técnicos, aquisição e conservação de material esportivo, despesas com Federações especializadas, despesas com viagens das equipes, despesas com preparação das seleções jundiaienses.
2. As sociedades interessadas deverão requerer a subvenção instruindo o pedido com as provas exigidas pelo artigo 2º.
3. As subvenções serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes, de acordo com a tabela que o regulamento vier a estabelecer, com a exceção do parágrafo único do artigo 3º.
4. O artigo 4º prevê a hipótese de se conceder mais de uma subvenção, quando a entidade beneficiada possuir equipes de mais do que uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores.
5. Em contrapartida, o artigo 5º cria uma obrigação para a entidade subvencionada, qual seja a de ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 218 da A.J. fls. 2)

requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

6. A entidade subvencionada deverá apresentar mensalmente à Comissão Central de Esportes relatório completo de suas atividades bem como a sua prestação de contas.

7. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento dotadas à Comissão Central de Esportes (obs.: deve-se corrigir o artigo 7º, que, por engano, em lugar de dotadas mantém dotas).

8. Diz o artigo 8º que a Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da lei o regulamento a que ela se refere e que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

9. O projeto está devidamente justificado a fls. 5/6.

10. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa, privativa do Prefeito, e à competência, exclusiva do Município.

11. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

12. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

02 5

Aos 25 de 5 de 1972,

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Deodoro Paroja
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 2 de 5 de 1972

J. Deodoro Paroja
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 02 de maio de 1972,
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Deodoro Paroja
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19_____

J. Deodoro Paroja
Presidente

9
99

Câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(PROJETO DE LEI Nº 2 646)

E M E N D A Nº 1

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol", no que se refere a taxa de arbitragem e representante em jogos oficiais de campeonatos, prevista na letra "c" dos规矩 disciplinários.

E M E N D A Nº 2

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º:

"Parágrafo único - As exigências contidas na alínea a) deste artigo fica excluída para os Clubes do Futebol Varzeano de Jundiaí, reconhecidos pela Liga Jundiaiense".

Sala das Sessões, 26/abril/1972

Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a Comissão Central de Esportes vem auxiliando financeiramente a Liga Jundiaiense de Futebol, pagando aluguel de campo para a disputa do Campeonato Amador da cidade;

CONSIDERANDO que esse auxílio, indiretamente, vem beneficiar os clubes disputantes desse campeonato;

CONSIDERANDO que os clubes que disputam o Campeonato Varzeano não gozam desse benefício;

CONSIDERANDO, ainda, que os clubes participantes do campeonato varzeano dispõem de menos recursos financeiros que aqueles que disputam o certame Amador;



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(PROJETO DE LEI Nº 2 646 - fls. 2)

CONSIDERANDO que as agremiações varzeanas sobrevivem graças as rendas de "barracas" que vendem bebidas e petiscos durante os jogos e, diga-se de passagem, renda ínfima;

CONSIDERANDO que esses clubes dependem sempre de um grupo de abnegados que desembolsam quantias necessárias para o não desaparecimento da agremiação;

CONSIDERANDO que os clubes que disputam o certame Amador e Varzeano deveriam receber tratamento equânime, recebendo estes últimos, pelo menos metade das verbas destinadas aos primeiros.

Assim, as emendas ora apresentadas tem a finalidade de aquinhoar também os Clubes Varzeanos de Jundiaí, registrados na entidade local, até porque é sobejamente conhecido o afã dos dirigentes destes pequenos clubes em sustentar estas agremiações.

Os sacrifícios dos diretores dos pequenos clubes Varzeanos vão desde o carregar material, pagar taxas à liga, até o sacrifício financeiro pessoal de todas as responsabilidades que acarreta um clube de futebol.

-----oo-----

*

ad.

MOD. - 4



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

11
P9

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 646

PARECER Nº 1 221 DA ASSESSORIA JURÍDICA

EMENDAS Nºs 1 e 2

1. De autoria do nobre Vereador e Presidente da Caixa Lázaro de Almeida, a emenda sobre o número 1 tem por finalidade estender os benefícios do artigo 1º aos clubes varzeanos de futebol filiados à Liga Jundiaiense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragens e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstas na letra "c" do mesmo dispositivo.
2. A emenda número 2 exclui em relação aos clubes varzeanos de futebol a exigência de comprovação de sua personalidade jurídica, para fins de subvenção.
3. A primeira emenda não merece reparos, no seu aspecto legal e constitucional.
4. A mesma coisa não ocorre, porém, com a emenda número 2, porquanto não é lícito ao poder público conceder favores a entidades que não tenham existência legal.
5. Assim sendo, nossa manifestação no sentido da rejeição da emenda número 2 e da aprovação da emenda número 1, se esta for a vontade do soberano Plenário.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 1972.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

12
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 854

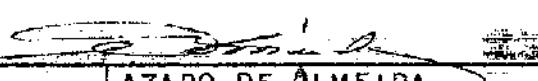
Senhor Presidente



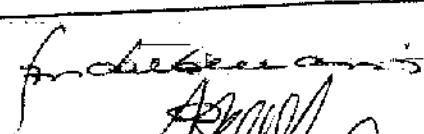
REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N.ºS. 2 646 E 2 647, DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 03/MAIO/1972.


CARLOS UNGARO.

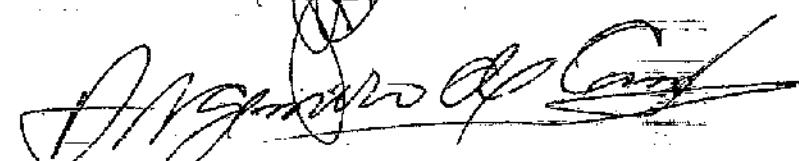

LÁZARO DE ALMEIDA

Pedro Bragança
Ana F. Furiarente
Antônio Góes


Francisco Góes

-p/-


Júlio Góes


Júlio Góes

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Copia - Parecer

2.ª Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
1373	8-4	PRB			35.72	

O sr. CARLOS UNGARO: (Parecer da C.J.R. ao Projeto de Lei 2846) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Como membro e Presidente ad hoc da C.J.R. nós opinamos ao Projeto de Lei 2846, sobre a Concessão de Subvenção Especial suplementar a sociedades cívicas seu fins lucrativos, que tenham por objetivo atividades esportivas, a legalidade do projeto, visto que oriundo do Executivo é matéria pertinente ao Executivo enviar à Câmara Municipal projetos de lei deste teor. - Então, conforme a lei Orgânica nos faculta, recebendo de S. Excia. o Prefeito, uma autorização para subvenzionar determinadas entidades cívicas, o projeto é legal e mais do que legal é necessário à comunidade jundiaiense. - Assim sendo o nosso parecer, quanto ao aspecto legal é plenamente favorável.

- Acompõem o parecer os vereadores André Benassi, Benedito Elias Almeida, Alfredo Paoletti e Hermenegildo Martinelli.

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
137a ss	9/2	fab			3-5-72	

x x x

- O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Souza Fioravanti, Argemiro de Campos e José Maurício Nogueira, os quais estão de acordo em o parecer exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, com o parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, o projeto de lei nº 2 646 está apto para ser discutido em 2a discussão.

Esta Presidência indaga dos Srs. Vereadores se desejam que seja lido artigo por artigo antes de ser colocado em discussão, ou se devemos colocar em discussão sem que os mesmos sejam lidos.

O Sr. (Carlos Óngaro) (Pela Ordem) Sr. Presidente, como já tivemos tempo suficiente para discutir e analisar o projeto, pediria à V.Exa. que colocasse os artigos em discussão sem que os mesmos fôssem lidos na íntegra.

O Sr. Otávio Betelli (Pela Ordem) Sr. Presidente, como o assunto é palpável, de muita importância, gostaria que V.Exa. lêsse artigo por artigo.

O Sr. (Carlos Óngaro) (Pela Ordem) Sr. Presidente, em virtude de que o nobre Vereador Otávio Betelli quer que sejam lidos os artigos, na íntegra, eu retiro o meu pedido da dispensa da leitura dos mesmos.

O SR. PRESIDENTE - Deferido.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em competições organizadas por Federações, especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (D.E.F.E), subvenção especial para suplementar recursos destinados a :

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses .



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15
AP

PROJETO DE LEI Nº 2 646

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas se não pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprova da imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir - equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois. (04/05/1 972)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

04

maio

72

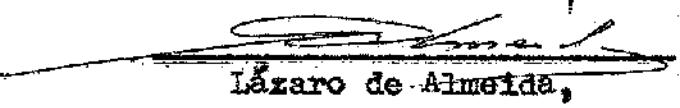
PM.5/72/2:-

13.505:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 646, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Velho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WAIMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

19
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 03/05/72, PROMULGA a se-
guinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autoriza-
do a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que te-
nham por objetivo a prática de atividades esportivas, em -
qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei esta-
belecer, e que mantenham equipes em condições de represe-
tar o Município em campeonatos organizados por Federações -
especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do
Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suple-
mentar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios cons-
tantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que dis-
putam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol, exlu-
sivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de repre-
sentantes em jogos oficiais da campeonato, previstas na le-
tra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere
esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo
o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no a-
tendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus
quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

22
P.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dota das à Comissão Central de Esportes.

21
AP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o - Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

leio e assine
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal de Jundiaí de 11-5-72

LEI N.º 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:

- a) — pagamento de técnicos;
- b) — aquisição e conservação de material esportivo;
- c) — despesas com Federações, especializadas;
- d) — despesas com viagens das equipes;
- e) — despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Art. 2.o — Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1.o aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra «c» do mesmo dispositivo.

Art. 3.o — As Sociedades Civis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:

- a) — de sua personalidade jurídica;
- b) — de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) — da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) — de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) — de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) — declaração de que aceita integralmen-

te as obrigações impostas por esta Lei e seus Regulamento.

Art. 4.o — As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único — Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5.o — Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esportes, quipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6.o — A entidade, uma vez subvenzionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Artigo 7.o — A entidade subvenzionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8.o — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

Art. 9.o — A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARROSO MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. 24/4/72.

C. J. R. 02/5/72 - 09

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

Hs 1a 6-09 - 10 MP 02/5/72 - 21-09

AUTUADO EM 19/4/72

José Francisco Parreira
DIRETOR GERAL